



CONTRATO Nº 0101/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e do outro lado a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 03 nº 975, Quadra 0, lotes 05/07 e 08, Setor Moraes - Goiânia/GO, CEP 74.620-385, tel/fax nº (62) 3269-3500 e (61) 3403-3500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO ALVES ZICA DE OLIVEIRA, CI nº MG 9188928, expedida pela SSP/MG, CPF nº 055.648.126-70, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 168/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 1218/1242v do Processo nº 026.747/10-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 935/936 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de medicamentos, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

R. G. Zica

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente e, no caso de prescrição da validade, a respectiva renovação;

V - apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa;

VI - garantir o fornecimento ininterrupto dos medicamentos;

VII - responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas decorrente de possíveis variações de demanda;

VIII - responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos medicamentos;

IX - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

X - assegurar a qualidade dos medicamentos fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade;

XI - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

R. G.
fita



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de medicamentos, parceladamente, à medida que houver necessidade, obrigando-se a iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, o qual indicará detalhadamente o(s) produto(s), o quantitativo e a data de entrega que **deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO o direito de efetuar solicitações para **fornecimento de urgência** que neste caso deverão ser atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o fornecimento, na data de entrega de cada item, não deverá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil do medicamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto fornecido, para verificar a sua qualidade, quantidade, acondicionamento e demais características técnicas designadas pela legislação sanitária vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de comprovação de qualquer alteração na qualidade, quantidade e acondicionamento do produto a CONTRATADA obriga-se a trocar a especialidade farmacêutica por outra marca, estando também sujeita a outra análise.

PARÁGRAFO SEXTO - Em se tratando de materiais com necessidades especiais de conservação (temperatura, umidade, etc), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar deverá ser feito pela CONTRATADA com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante e de modo a não expor os medicamentos a bruscas variações das condições ambientais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O transporte dos medicamentos classificados como Medicamentos Sujeitos a Controle Especial deverá obedecer às prescrições do CAPÍTULO IV - DO TRANSPORTE, da Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 12 de maio de 1998.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fornecerá os medicamentos de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, data da fabricação, prazo de validade, número do lote, registro em órgão competente (observando seu prazo de validade), nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO NONO - As embalagens secundárias dos medicamentos devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até o momento de dispensação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os medicamentos que se apresentarem em embalagens múltiplas, hospitalares e fracionáveis devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem a identificação e o rastreamento do produto até sua entrada no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da SSASAL/SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os medicamentos que não possuem embalagem secundária devem conter em sua embalagem primária mecanismos de identificação e segurança que possibilitem a identificação e o rastreamento do produto até sua entrada no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da SSASAL/SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento e devido encaminhamento de medicamentos por ela fornecidos e considerados inadequados pelo Gestor, incluindo os que venham a perder o prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo para recolhimento dos medicamentos será de 02 (dois) dias após receber o comunicado do Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A disposição final dos medicamentos recolhidos, dada pela CONTRATADA, deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 306 de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais objeto deste contrato serão entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Subsecretaria de Administração e Suprimento de Almoxarifados, da Secretaria de Assistência Médica e Social, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal;

II - definitivamente, no prazo de 6 (seis) dias úteis, contados da data de entrega dos medicamentos uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante atesto pelo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para recolhimento dos medicamentos será de 02 (dois) dias após receber o comunicado pelo Gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A disposição final dos medicamentos recolhidos dada pela CONTRATADA deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 7 de Dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a fase de recebimento provisório serão feitas as seguintes conferências: características físicas das embalagens, código de barras, lacre de segurança, lote, validade, registro na ANVISA, equidade entre os documentos de manifesto de carga, conhecimento de transporte e a nota fiscal de forma a assegurar a não entrada de produtos falsificados ou com a qualidade comprometida.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço do medicamento obtido da **tabela do fabricante**, obtido no Guia Farmacêutico Brasíndice (ou outro que o substituir) vigente na data do fornecimento, conforme estabelecido no art. 1º, c/c art. 3º da Resolução nº 03, de Maio de 2009, da Câmara de Mercado de Medicamentos (Decreto nº 4766/2003, decrescido o percentual único de desconto descrito na planilha abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$	Perç. de desconto
022	POLIVITAMINAS Nome Comercial:DEXA CITONEURIM SOL INJ CX/3 AMP 2ML + 3AMP 1ML. Marca/ fabricante: MECK	AM	100	5,0992	509,92	5,00%

	S.A. Registro M.S: 1008900170035 Procedência: México					
026	DIMENIDRINATO + CLOR PIRIDOXINA 50MG + 10 MG Nome Comercial: DRAMIN B6 50MG+ 10MG CX/30 COMP REV Marca/ fabricante: NYCOMED Registro M.S: 1063902420112 Procedência: Nacional	CP	200	0,4844	96,88	5,00%
142	METILPREDNISOLONA SUCC SODICO 500MG Nome Comercial: SOLU MEDROL 500MG PO LIOF INJ CX/1 F/A 8 ML Marca/ fabricante: PFIZER Registro M.S: 1021601460047 Procedência: BELGICA	FA	200	27,8465	5.569,30	5,00%
Valor Total da Proposta R\$ 6.176,10						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.176,10** (seis mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço do fabricante válido na data de fornecimento dos medicamentos, será aquele publicado pelo Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou pelo Anexo da Revista ABCFARMA ou outro que os venha substituir.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo divergência entre os preços praticados pelos índices referidos no item anterior, será considerado aquele de menor preço.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, contendo, além das informações próprias, o número do lote e prazo

de validade dos medicamentos, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Rg.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003412 de 22 de agosto de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 308,80** (trezentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



RICARDO ALVES ZICA DE OLIVEIRA
HOSPFARINDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES TDA



DIRETOR DA SADCON



DIRETOR DA SSPLAC